



Em 13/03/03  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 199 /2003

(Do Deputado Peniel Pacheco)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS, CEOF e CCY.

Em, 13/03/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da Bandeira II durante todo o mês de dezembro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado anualmente, em caráter definitivo, aos taxistas do Distrito Federal, o uso da Bandeira II no período de 01 a 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 199/03  
Fls. n.º 01

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo regulamentar um direito adquirido pelos taxistas do Distrito Federal desde 1972. A utilização da Bandeira II tem sido feita nos últimos dias do ano, compreendendo tradicionalmente o final de novembro e todo o mês de dezembro, o que sempre contribuiu para o incremento da receita dos taxistas. No período em que a maioria dos trabalhadores recebe o 13º salário, as corridas de taxi, sob o regime da Bandeira II, demonstram ser um mecanismo de promoção para os profissionais da categoria em questão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Ante o exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital

